



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 213

Aos 20 dias do mês de Abril do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Oliveira&Lopes São Carlos Me referente ao cumprimento do Decreto Municipal 142/2020.

O representante do estabelecimento Marcio Lopes alegou que BOA TARDE. GOSTARIA DE SABER SE A VENDA E ENTREGA NA PORTA JA FOI LIBERADA PRA COMÉRCIOS DE ALIMENTAÇÃO TIPO SORVETERIA CASAS DE AÇAÍ, CASAS DE SUCOS, CASAS DE SALGADOS. RESTAURANTES, PORQUÊ MUITOS COMÉRCIOS DESSE TIPO ESTÃO FUNCIONANDO NESSE FORMATO (VENDENDO E ENTREGANDO NA PORTA USANDO SISTEMA DE MEIA PORTA ABERTA COM ALGUM BLOQUEIO DE DISTACIAMENTO, COM USO DE MASCARA E DISPONIBILIZADO ÁLCOOL GEL). JA EU E ALGINS OUTROS FORAM INFORMADOS QUE SÓ PODERIAM VENDER NO SISTEMA DELIVERE. PESSO A GENTILEZA QUE ANALISEM ISSO, POIS COMO A MAIORIA TAMBÉM ESTOU DESCATITALIZANDO E ME ENDIVIDADO.

- a) Parecer :** Os comércios de bebidas e demais, como food truck e trailers em areas particulares e públicas somente poderão trabalhar pelo sistema delivery, sendo restrito o consumo, venda e retirada no local, conforme o disposto na Sentença prolatada nos autos do proc. 1002836-79.2020.8.26.0566 - Mandado de Segurança, em trâmite perante ao Tribunal e Justiça do Estado de São Paulo.Considerando que não houve a regulamentação da Lei Municipal 18699/2018 sobre o comercio ambulante até a presente data, perante a “ Vacância legis ” fica isento de punibilidade e licenças os trailers ja instalados anteriormente a data de 17 de Julho de 2018.

São Carlos, 20 de Abril de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município



Prefeitura Municipal de São Carlos

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19